



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

### CONTRATO TC N° 015/2024

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, DECORRENTE DA ADESÃO À ARP N.º 108/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 79/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede localizada na ST SHN Quadra 02, n.º 87, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906, telefone: (61) 3329-1100, e-mail: [kleper.porto@lanlink.com.br](mailto:kleper.porto@lanlink.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.877.285/0002-52, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Kleper de Carvalho Porto, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 79/2022 (CIA 0015147-20.2022.8.11.0000) - Pregão Eletrônico n.º 14/2023, levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em observância à Lei n.º 8.666/1993 e à Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acesso a recursos de Inteligência Artificial, baseado no modelo Large Language Models (LLM), hospedado em ambiente de nuvem Microsoft Azure, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 108/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, conforme quantitativos e especificações descritos na tabela de detalhamento do item 1.3.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2023 e ao Termo de Referência n.º 05/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Código E-Fisco	Item na ARP n.º 108/2023	Descrição do Item	Quant.	Valor unitário	Valor Total
----------------	--------------------------	-------------------	--------	----------------	-------------

580211-3	14	Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit <b>Modelo de financiamento:</b> Subscrição Marca/fabricante: Microsoft <b>PART NUMBER:</b> 6QK-00001 Vigência: 36 meses	10	R\$ 23.120,44	R\$ 231.204,40
----------	----	---	----	------------------	-------------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 1º/7/2024 a 1º/7/2027.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 231.204,40 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício: 2024

Unidade Orçamentária (UO): Tribunal de Contas - Administração Direta

Célula Orçamentária: 01.126.0991.2799.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.40

Fonte: 0500000000

Nota de Empenho: 2024NE000432, de 19/06/2024

4.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os tópicos abaixo correspondem ao objeto desta contratação.

5.2. Os preços se encontram na Cláusula Primeira.

5.3. O fornecimento das subscrições/serviços, objeto do contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidas na Cláusula Primeira.

5.4. O preço constante neste contrato compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação/registro de preços, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.5. Os pagamentos para o item 14 serão efetuados em 3 (três) parcelas anuais, via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes às

solicitações dos empenhos.

- 5.6. O início dos pagamentos do item 14 será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atestado da Nota fiscal, cabendo ao fiscal atestá-la, caso precise.
- 5.7. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação e das certidões da Fornecedora, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal atestá-la, caso precise.
- 5.8. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal o fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada/Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs.
- 5.9. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência.
- 5.10. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.
- 5.11. Para a efetivação do pagamento relativo ao item contratado, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
  - 5.12. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.21 (Sanções e Penalidades) do Termo de Referência.
  - 5.13. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.
  - 5.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
  - 5.15. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
  - 5.16. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao CONTRATANTE.
  - 5.17. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, caso tenha.
  - 5.18. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus.
  - 5.19. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:
    - 5.20. A data de emissão da nota fiscal;
    - 5.21. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
    - 5.22. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);
    - 5.23. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;
    - 5.24. Número do referido empenho.
  - 5.25. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
  - 5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF n.º 1.234/2012.
  - 5.28. A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TCE-

PE.

5.29. A Razão Social do CONTRATANTE na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ n.º 11.435.633/0001-49, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.30. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.31. Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.32. A empresa inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.33. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.

5.34. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

5.35. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no CADFOR e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.36. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o CONTRATANTE em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei n.º 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.36.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.36.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.36.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.36.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.37. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.38. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação/registro de preços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.2 Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo TCE-PE.

6.3 Em relação ao item objeto do presente ajuste, o contrato poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e não poderá exceder o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Os valores serão suportados de maneira equilibrada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em razão dos valores dos softwares serem comercializados em dólares.

6.4 O reajuste será concedido considerando a variação do índice do mercado, conforme item 3.15.3. do Termo de Referência, e somente após a demonstração analítica da variação dos custos em planilhas, com a indicação da incidência da variação prejudicial à equação econômico-financeira do contrato.

6.5. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Conforme dinâmica estabelecida no item 3 (Detalhamento do Objeto), no que couber, e no Anexo K (Requisitos Técnicos da Licença), ambos localizados no Termo de Referência do órgão gerenciador, combinado com o conteúdo da [Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022](#).

7.2. A Chefia do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venham a ser considerados prejudiciais ou inconvenientes para o CONTRATANTE.

8.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O profissional deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas. 8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

8.1.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.7. Prestar, por meio do fiscal do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avençados, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.8. Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do

contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.1.10. Registrar e oficiar à Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas deste contrato.

8.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.1.13. Efetuar o pagamento devido pela os serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avençadas.

8.1.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.15. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.1.16. Proceder à emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos moldes previstos no item 2.27 do Termo de Referência do órgão gerenciador.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. As obrigações abaixo são válidas para o item deste contrato.

8.2.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE.

8.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deve ser suprida pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao a quaisquer outros.

8.2.4. Cumprir fielmente o Instrumento de Medição de Resultado e demais especificações técnicas dos Termos de Referência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º 108/2023 e do CONTRATANTE.

8.2.5. Conceder acesso ao CONTRATANTE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do CONTRATANTE.

8.2.6. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

8.2.7. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para tanto.

8.2.9. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

8.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

8.2.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir na prestação de serviços de implantação do software contratado.

8.2.12. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

8.2.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato por servidor designado pelo CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.14. Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.2.15. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato por servidor designado pelo CONTRATANTE, recebendo as observações do fiscal do contrato relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

8.2.16. Encaminhar para o atesto do fiscal do contrato as faturas emitidas dos serviços prestados.

8.2.17. Notificar o fiscal responsável sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste contrato. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação. Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.2.18. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta avença.

8.2.19. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo contido no anexo II deste contrato.

8.2.20. Orientar e auxiliar o CONTRATANTE, no término da avença, a encerrar a utilização de todos os serviços do objeto contratual, uma vez que a CONTRATADA não tem como encerrar esta utilização, sendo isto uma responsabilidade do órgão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Da fase externa do certame (prévio à assinatura de contrato):

10.1.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pelo CONTRATANTE, para assinar o contrato.

10.1.2. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.2. Da fase posterior da assinatura do contrato:

10.2.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

10.2.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o CONTRATANTE;

10.2.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 do Termo de Referência;

10.2.1.3. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo;

10.2.1.4. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte e instalação limitado ao total de 10%;

10.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PE;

10.2.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.2.2. A critério da Administração, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com o

CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei n.º 10.520/2002, e/ou suspensão de licitar por até 2 (dois) anos, conforme art. 87º, III, da Lei n.º 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

10.2.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando a CONTRATADA de relacionar-se comercialmente com o CONTRATANTE e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao CADFOR, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n.º 05/95;

10.2.4. Considera-se também inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.2.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.2.6. O não atendimento quanto à substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item contratado, por dia de atraso.

10.2.7. As sanções serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico e, obrigatoriamente, registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no CADFOR, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

10.2.8. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos propostos sem que a CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do CONTRATANTE, incidente sobre o valor total do contratado.

10.2.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pelo CONTRATANTE, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.2.12. Em caso de inexecução de prestação de serviço, o CONTRATANTE garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela CONTRATADA.

10.2.13. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

10.2.15. As sanções previstas nesta Cláusula observarão no que couber as disposições da Resolução TC n.º 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA**

11.1. Os itens deste tópico são válidos para o objeto desta contratação.

11.2. A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento;

11.3. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela Contratante.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º

8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e Bruno Monteiro de Araújo - Assessor Técnico do Departamento de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, data da assinatura digital.

---

Ricardo Martins Pereira

Diretor-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

---

Kleper de Carvalho Porto

Representante Legal

**LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**

CONTRATADA

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD**

A empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ n.º 19.877.285/0002-52, localizada à ST SHN Quadra 02, n.º 87, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906, , em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Recife, data da assinatura digital.

---

Kleper de Carvalho Porto  
Representante Legal

## ANEXO II

### TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede localizada localizada na ST SHN Quadra 02, n.º 87, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.877.285/0002-52, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

I. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 015/2024;

II. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

III. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

IV. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

V. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

VI. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

VII. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VIII. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

IX. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

X. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

XI. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

XII. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º 015/2024, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

XIII. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

XIV. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

---

Kleper de Carvalho Porto

Nome do Representante



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro de Araújo, Assessor Técnico de Departamento**, em 25/06/2024, às 12:38 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 26/06/2024, às 08:18 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:19 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 26/06/2024, às 12:01 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0333967** e o código CRC **8B3CCF15**.

---